

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO VEREADOR YANGLYER GLAY SANTOS MATTOS - MANO DADAI

PROJETO DE LEI Nº ____/2026.

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE APOIO AO USO GRATUITO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS PARA CULTURA, LAZER E ESPORTE NOS FINS DE SEMANA E FERIADOS DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM FAZ SABER QUE APROVOU A SEGUINTE PROPOSTA DE LEI:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º - Fica instituída a Política de Apoio ao Uso dos Espaços Públicos para Cultura, Lazer e Esporte, com o objetivo de promover e garantir a população acesso livre, democrático e gratuito a atividades culturais, esportivas e recreativas aos bens e serviços públicos nos fins de semana e feriados.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, consideram-se espaços públicos:

- I – Praças;
- II – Parques;
- III – Quadras poliesportivas;
- IV – Campos de futebol;
- V – Escolas públicas (em áreas externas e espaços autorizados);
- VI – Ginásios e equipamentos esportivos públicos;
- VII – Vias públicas destinadas a atividades culturais, esportivas e recreativas.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

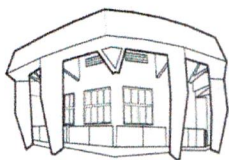
Art. 3º - São objetivos da Política:

- I – Promover democratizar o acesso universal e gratuito à cultura, ao esporte e ao lazer;
- II – Promover a inclusão social e a convivência comunitária;
- III – Incentivar práticas saudáveis e o bem-estar da população por meio de práticas esportivas e recreativas;
- IV – Valorizar os espaços públicos como locais de convivência cidadã;
- V – Fomentar a economia criativa e iniciativas culturais locais;
- VI – Reduzir desigualdades no acesso a atividades recreativas e culturais.
- VII – Contribuir para a redução da violência por meio da ocupação dos espaços urbanos;

CAPÍTULO III - DAS DIRETRIZES

Art. 4º - A Política será orientada pelas seguintes diretrizes:

- I – Gratuidade no acesso às atividades promovidas ou apoiadas pelo poder público;



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

GABINETE DO VEREADOR YANGLYER GLAY SANTOS MATTOS - MANO DADAI

- II – Descentralização das ações, garantindo acesso em todos os bairros;
- III – Participação popular na organização e planejamento das atividades;
- IV – Respeito à diversidade cultural, social e regional;
- V – Promoção da acessibilidade para pessoas com deficiência;
- VI – Sustentabilidade ambiental;
- VII – Segurança e bem-estar dos participantes.

CAPÍTULO IV - DO FUNCIONAMENTO E DA UTILIZAÇÃO

Art. 5º - O acesso aos espaços públicos ocorrerá, preferencialmente:

- I – Aos sábados, domingos e feriados;
- II – Em horários definidos pelo Poder Executivo, respeitando as peculiaridades de cada unidade.

Art. 6º - O uso dos espaços poderá ser:

- I – Livre, respeitada a ordem de chegada;
- II – Mediante agendamento prévio, quando houver alta demanda;
- III – Organizado por grupos, associações ou projetos sociais previamente cadastra

Art. 7º -O Poder Executivo regulamentará:

- I – Os horários de funcionamento;
- II – Os critérios de agendamento;
- III – A capacidade máxima de usuários;
- IV – As atividades permitidas e vedadas;
- V – As regras de convivência e utilização.

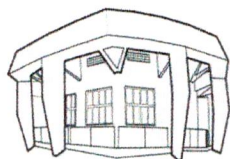
Art. 8º - A gestão dos espaços poderá ser realizada:

- I – Diretamente pelo Município;
- II – Por meio de servidores designados;
- III – Mediante parcerias com:
 - a) associações de moradores;
 - b) organizações da sociedade civil;
 - c) entidades esportivas;
 - d) instituições privadas.

Art. 9º - Compete ao Poder Executivo:

- I – Garantir a abertura e funcionamento dos espaços;
- II – Assegurar a manutenção básica e conservação;
- III – Promover fiscalização periódica;
- IV – Estabelecer normas de uso;
- V – Implementar ações educativas de uso consciente do patrimônio público.

CAPÍTULO V - DA SEGURANÇA E RESPONSABILIDADE



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO VEREADOR YANGLYER GLAY SANTOS MATTOS - MANO DADAI

Art. 10º - O Poder Executivo poderá disponibilizar:

- I – Vigilância patrimonial;
- II – Monitoramento por câmeras quando houver no Equipamento Público;
- III – Presença de agentes públicos ou monitores;
- IV – Apoio da Guarda Municipal, quando houver.

Art. 11º - Os usuários dos espaços públicos são responsáveis:

- I – Pela conservação do local;
- II – Pelo uso adequado das instalações;
- III – por danos eventualmente causados ao patrimônio público;
- IV – Pelo respeito às normas de convivência.

Art. 12º - Ficam proibidas, nos espaços públicos:

- I – Práticas ilícitas;
- II – Consumo de substâncias ilícitas;
- III – Atos de vandalismo;
- IV – Atividades que comprometam a integridade física dos usuários.

Parágrafo único. O descumprimento das normas poderá implicar:

- I – Advertência;
- II – Suspensão do uso;
- III – Responsabilização civil e administrativa.

CAPÍTULO VI - DAS ATIVIDADES E INCENTIVOS

Art. 13º - O Poder Executivo poderá promover:

- I – Eventos esportivos e culturais comunitários;
- II – Programas de iniciação esportiva;
- III – atividades recreativas e culturais;
- IV – Ações de inclusão social.

Art. 14º - Poderão ser firmados convênios e parcerias para:

- I – Oferta de instrutores;
- II – Fornecimento de materiais esportivos;
- III – Manutenção dos espaços;
- IV – Desenvolvimento de projetos sociais.

Parágrafo único. Fica facultado ao Poder Executivo firmar parcerias com:

- I – Associações comunitárias;
- II – Organizações da sociedade civil;
- III – Entidades esportivas;

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO VEREADOR YANGLYER GLAY SANTOS MATTOS - MANO DADAI

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir a Política Municipal de Apoio ao Uso Gratuito dos Espaços Públicos para Cultura, Lazer e Esporte, visando garantir à população o acesso democrático, inclusivo e gratuito a atividades essenciais para o desenvolvimento social e humano. Neste interim, os espaços públicos, como praças, parques, quadras e centros comunitários, representam importantes locais de convivência social. No entanto, muitos desses espaços encontram-se subutilizados ou carecem de iniciativas que promovam sua ocupação de forma organizada, segura e acessível à população.

Nesse sentido, a proposta busca incentivar o uso desses espaços por meio de atividades culturais, esportivas e recreativas gratuitas, promovendo a inclusão social, o fortalecimento dos vínculos comunitários e a valorização das expressões culturais locais. Além disso, a implementação de uma política pública voltada à ocupação dos espaços urbanos contribui diretamente para a melhoria da qualidade de vida, ao estimular práticas saudáveis, o bem-estar físico e mental, bem como a redução de situações de vulnerabilidade social e violência.

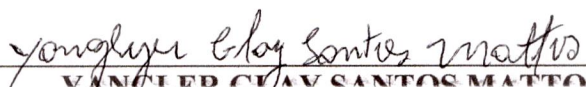
Outro ponto relevante é o incentivo à participação da sociedade civil, artistas, coletivos culturais e esportivos, permitindo que a própria comunidade seja protagonista na construção de uma cidade mais ativa, participativa e integrada.

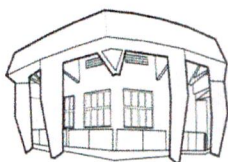
A gratuidade das atividades é um elemento central desta proposta, pois assegura que pessoas de todas as classes sociais possam usufruir desses espaços, promovendo equidade e ampliando o acesso a direitos fundamentais como cultura, esporte e lazer.

Por fim, destaca-se que a presente iniciativa também contribui para o fortalecimento da economia criativa local, incentivando talentos e gerando oportunidades no âmbito cultural e esportivo.

Pelo exposto, apresento à apreciação do Egrégio Plenário, o projeto de lei que adiante é visto, contando com o apoio dos nobres parlamentares que serão favoráveis para a aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, Plenário Vereador Benedito Oliveira Magalhães, em 31 de março de 2026.


YANGLER GLAY SANTOS MATTOS
VEREADOR MANO DADAI – PSB 40



CÂMARA
MUNICIPAL DE SANTARÉM



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

GABINETE DO VEREADOR YANGLYER GLAY SANTOS MATTOS - MANO DADAI

IV – Instituições privadas, com o objetivo de auxiliar na organização, manutenção e segurança dos espaços.

CAPÍTULO VII - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 15º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Plenário Vereador Benedito Oliveira Magalhães, em 31 de março de 2026.



YANGLER GLAY SANTOS MATTOS
VEREADOR MANO DADAI – PSB 40

JUSTIFICATIVA